

PROJETO DE LEI Nº 50 , DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Plano Plurianual do Município de Ipu para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) do Município de Ipu para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O PPA 2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, orientando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º O PPA 2026-2029 fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - Planejamento Estratégico e Visão de Futuro;
- II - Gestão Orientada para Resultados;
- III - Transparência e Participação Social;
- IV - Sustentabilidade Social, Econômica e Ambiental;
- V - Redução das Desigualdades Sociais e Territoriais;
- VI - Integração e Articulação com os Governos Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º O PPA 2026-2029 será estruturado em três níveis: - **Base Estratégica, Base Tática e Base Operacional** compostas por:

RECEBIDO EM 01/09/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU
AS 11h55

I – **Eixos:** macroáreas integradas de atuação governamental, cada uma com resultados estratégicos e indicadores de impacto;

II – **Função:** desdobramentos dos eixos, setoriais ou intersetoriais, com resultados e indicadores temáticos;

III – **Programas:** instrumentos de organização da ação governamental, podendo ser:
a) Finalísticos – voltados para a entrega de bens e serviços à população;

b) Manutenção da Gestão e Apoio Administrativo – voltados para o funcionamento e modernização da máquina pública;

c) Especiais – destinados a obrigações específicas como pagamento de dívidas, precatórios ou aportes previdenciários;

IV – **Ações:** operações que viabilizam as entregas dos programas, podendo ser orçamentárias, extraorçamentárias ou não-orçamentárias.

§ 1º Cada programa finalístico conterá: órgão gestor, justificativa, público-alvo, objetivos específicos, entregas, metas e valor global.

§ 2º As metas poderão ser regionalizadas e desagregadas por público, quando couber.

Art. 5º O Plano considerará como definição de Agenda Transversal, "conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva".

Art. 6º Crianças e adolescentes serão uma das agendas transversais do PPA.

Art. 7º Até 120 dias após a publicação desta lei, a Agenda Transversal completa será divulgada.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º O PPA 2026-2029 será monitorado e avaliado anualmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças, com o objetivo de medir o alcance das metas e a eficácia dos programas.

§ 1º O Relatório de Avaliação de que trata o caput conterá análise de eficiência, eficácia e efetividade da implementação do Plano, contendo, no mínimo:

I – avaliação do comportamento e evolução das variáveis macroeconômicas consideradas quando da elaboração do Plano;

II – avaliação do desempenho da Base Estratégica, tendo como referência a análise do comportamento dos indicadores estratégicos e temáticos em relação às expectativas de desempenho esperadas;

III – avaliação dos programas finalísticos, considerando o cumprimento das metas das entregas que contribuíram para o alcance dos objetivos específicos e resultados;

IV – demonstrativo da execução orçamentária acumulada, conforme os períodos de que trata o caput deste artigo, por Eixo, Tema e Programa Finalístico; e

V – avaliação acerca da implementação das diretrizes regionais priorizadas pela sociedade no processo de planejamento participativo.

§ 2º Os resultados do monitoramento e da avaliação serão publicados anualmente no portal da transparência da Prefeitura de Ipu e apresentados em audiência pública na Câmara Municipal.

§ 3º Será estabelecido o painel com os indicadores-chave municipais que devem ficar disponíveis para a população em página específica do sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. Durante o processo anual de revisão do PPA 2026-2029, devem ser atualizadas as previsões de despesas e receitas, de forma a manter o Ipu de planejamento de quatro anos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover alterações no PPA 2026-2029, por ato próprio, para:

I - conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:

- a) adequar o valor global do programa;
- b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- c) revisar ou atualizar as metas; e
- d) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais; e

II - incluir, excluir ou alterar:

- a) unidade responsável por programa e objetivos específicos;
- b) indicadores e respectivas metas, em razão de impossibilidade de apuração; ou a necessidade de aprimoramento da mensuração de objetivos específicos;
- c) programas de gestão, com vistas à melhoria da transparência, da eficiência e da qualidade das despesas a eles vinculadas;
- d) valor dos recursos não orçamentários;

e) valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários;

f) agendas transversais; e

g) investimentos plurianuais.

Parágrafo Único. O Poder Executivo publicará, no prazo de até 90 dias após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões, o Plano atualizado, incorporando todos os ajustes realizados pelo próprio Poder Executivo e as alterações promovidas pela Câmara Municipal, quando for o caso.

CAPÍTULO VI

DA INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 11. O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento que articula o planejamento estratégico de médio prazo com os orçamentos anuais do Município, servindo como guia para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em cada exercício financeiro, estabelecerá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, selecionando-as a partir dos programas, objetivos e metas estratégicas constantes deste Plano Plurianual, em conformidade com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A LDO orientará a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, garantindo a consonância entre o planejamento e o orçamento.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual (LOA) detalhará a programação financeira para a execução das ações governamentais, devendo seus programas e ações guardar estrita compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas definidos neste PPA e na respectiva LDO.

§ 1º Nenhuma despesa será autorizada na LOA sem que a ação correspondente esteja previamente contemplada nos programas deste PPA, ou em programa incluído por meio de revisão anual.

§ 2º A estrutura programática da LOA deverá ser organizada de forma a permitir a fácil identificação da correspondência entre as dotações orçamentárias e os programas e objetivos deste Plano.

Art. 14. Os orçamentos anuais e os créditos adicionais especificarão a vinculação de cada ação orçamentária a um programa do PPA, visando assegurar a transparência e o controle sobre a execução do planejamento municipal.

Art.15. As fontes de recursos que financiarão a programação do Plano Plurianual 2026–2029 serão oriundas de receitas próprias do Município, de transferências constitucionais e legais, de operações de crédito que vierem a ser contratadas, de convênios com a União, o Estado e demais entes federativos, de parcerias com a iniciativa privada, bem como de emendas parlamentares, sem prejuízo de outras fontes admitidas na legislação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I: Programas e ações detalhadas – por órgão/unid. orç/função/subfunção.

II - Anexo II: Programas e ações detalhadas – somente por programa.

III – Anexo III: Resumo por função/subfunção/programa/órgão/unid.orçamentária.

IV – Anexo IV: Despesas por função e subfunção.

V – Anexo V: Programas e Ações por função e subfunção.

VI – Anexo VI: Relação de programas utilizados por código.

VII – Anexo VII: Relação de ações quantificadas por código.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipu-Ce, 29 de agosto de 2025.

MILENA
DAMASCENO
CARNEIRO:64274365
387

Milena Damasceno Carneiro

Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por MILENA
DAMASCENO CARNEIRO:64274365387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SAFEWEB CD,
ou=SAFEWEB e-PF A1, ou=31014048000182,
ou=videoconferencia, ou=(EM BRANCO),
cn=MILENA DAMASCENO
CARNEIRO:64274365387
Dados: 2025.08.29 11:32:05 -03'00'

RECEBIDO EM 01/09/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

15 11h55